



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 22/2020

Belo Horizonte, 23 de julho de 2020.

ANEXO III DO PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO				
Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo	
Licenciamento Ambiental Simpl. - LAS	09010001217/14	06/08/2014	NÚCLEO DE BELO HORIZONTE	
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO				
2.1 Nome: 00312329-6 / CONSTRUTORA CARLOS MIRANDA ENG.COM.E INDU		2.2 CPF/CNPJ: 64.489.800/0001-09		
2.3 Endereço: AVENIDA WARLEY APARECIDO MARTINS, 650		2.4 Bairro: SOLAR DO BARREIRO		
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7: CEP: 30.670-370	
2.8 Telefone: (31) 9615-8207		2.9: E-Mail: construtoracarlosmiranda@oi.com.br		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
3.1 Nome: O MESMO		3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:		
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7: CEP:	
3.8 Telefone:		3.9: E-Mail:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL				
4.1 Denominação: Fazenda Aguas Serenas			4.2 Área Total (ha): 208,8388	
4.3 Município/Distrito: Esmeraldas			4.4 INCRA (CCIR): 4260670097338	
4.5 Matrícula: 43911	Livro: 2	Folha	Comarca: Esmeraldas	
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X (6) 574800	Datum: WGS 84	
		Y (7) 7821700	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL				
5.1 Bacia Hidrográfica: São Francisco				
5.2 Unidades de Conservação: Não				
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna () Raras () Endêmicas () Ameaçadas () - Especificar no Campo 11				
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: Não				
5.5 Conforme Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,44 % do município onde o imóvel está inserido apresenta-se recoberto por vegetação nativa				
5.6 Vulnerabilidade Natural: média				
5.7 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: não inserida				
5.8 Bioma: Cerrado		Área (ha): 190,00		
5.9 APP com cobertura Nativa		Área (ha): 10,00		
5.10 APP com uso consolidado		Área (ha): 00,00		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Corte de árvores Isoladas nativas vivas ou mortas			20	árvores
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo			0,66	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Corte de árvores Isoladas nativas vivas e ou mortas			20	árvores
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo			0,66	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			4,66	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Outro (corte de árvores + supressão de vegetação nativa - regularização de intervenção não autorizada)			4,66	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	X (6)	Y (7)

corte ou aproveitamento árvores isoladas nativas vivas	WGS 84	23K	576058	7820733
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	WGS 84	23K	576006.48	7820914.58

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de Areia	4,66

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA NATIVA		2,25	m ³

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISES DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade natural : medio

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO:

Data da formalização: 05/08/2014
 Data do pedido de informações complementares:
 Data da vistoria: 05/02/2020
 Data da emissão do parecer técnico:17/06/2020

2. OBJETIVO:

Análise técnica referente ao pedido de intervenção ambiental com corte de árvores Isoladas nativas vivas ou mortas 20 unidades em 4,00 ha de vegetação nativa e Supressão de cobertura vegetal nativa em 0,66 ha, em caráter corretivo referente ao Auto de Infração nº261794/2020, para extração de areia por dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral na Fazenda Águas Serenas, localizada no município de Esmeraldas/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:

3.1. Imóvel Rural

A propriedade está localizada na zona rural do município de Esmeraldas Possui área total de 208,79 ha de acordo com o último levantamento topográfico e está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Esmeraldas sob matrícula nº 43.911/2013, livro 02, sendo de propriedade de João Carlos Miranda.

Está inserida no Bioma Cerrado. A cobertura vegetal é composta de 56,71 ha com remanescente de vegetação nativa (Cerrado) com uso como Reserva Legal; 0,33 hectares são classificados com lâmina d'água, e 148,46 ha com áreas com uso do solo consolidado com pastagens, edificações e benfeitorias para o exercício de atividades agrossilvopastoris.

Além dos usos discriminados acima a Fazenda possui muito bem definido uma estrada de acesso principal, que corta o terreno ao meio, e dois outros acessos secundários, além de várias trilhas conectando as pastagens que foram formadas ao longo dos anos pelo trânsito constante de equinos e bovinos.

De acordo com os estudos apresentados, elaborados considerando dados secundários, não foram apontadas espécie da fauna que ocorrem na região onde o empreendimento está localizado. De acordo com informações da consultora, a proximidade relativa de um pequeno núcleo urbano, Distrito de Andiroba e a estrada de acesso principal são prováveis razões para afugentamento da fauna. Não foram relacionadas espécies ameaçadas de extinção.

O solo de ocorrência na área é classificado por argissolo vermelho amarelo. A topografia na área da propriedade se apresenta suave e suave ondulado, e declividade variando de 3 a 8%.

Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

A procuradora responsável pelo processo encaminhou solicitação de DAE referente à multa para pagamento e novo requerimento em que solicita também a regularização da área 0,66 ha com intervenção não autorizada pelo Auto de Infração No. 261794/2020.

3.2. Área de Preservação Permanente

A propriedade em questão está localizada no município de Esmeraldas/MG que está inserido na bacia hidrográfica Federal do Rio São Francisco, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) da bacia estadual do Rio Paraopeba. A área de preservação permanente está localizada às margens dos cursos d'água Ribeirão Taquara e Ribeirão do Cipó que corta a propriedade em maior extensão.

A área de intervenção pretendida está próxima a dois canais de drenagem que afluem a este Ribeirão. Nestes canais foi observado durante a vistoria, a presença de água, mas segundo consta no PUP em época de estiagem estes tornam-se secos, sendo considerados intermitentes.

De acordo com informações contidas no CAR, a área de preservação permanente é de 0,0000 há. No entanto a sobreposição de linhas de drenagem das cartas do IBGE indica que pode ter ocorrido recursos hídricos, que atualmente são considerados intermitentes. Na área de intervenção pretendida, estes recursos hídricos sinalizam uma Área de Preservação Permanente.

3.3. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3124104-6DDF043ABE1849979A99275783E5A9D6
- Área total: 208,79 ha [área total indicada no CAR]
- Área de reserva legal: 41,8500 ha [área de RL indicada no CAR]
- Área de preservação permanente: 0,0000 ha [área de APP indicada no CAR]
- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:
 - (x) A área está preservada: 35,41 ha
 - () A área está em recuperação: 0,00 ha
 - (x) A área deverá ser recuperada: 6,000 há

- Formalização da reserva legal:
 - (x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:
Número da matrícula onde esta a averbação: AV-05 /43.911

- Qual a modalidade da área de reserva legal:
 - (x) Dentro do próprio imóvel
 - () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 - () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Constituída de 03 fragmentos 26,29ha, 10,5 ha e 4,62 ha .

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações relacionadas à Reserva Legal prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel, a saber a localização, extensão e percentual das áreas declaradas em cadastro correspondem ao que consta nos mapas verificados em campo. No caso de corte de árvores isoladas nativas vivas ou mortas e da supressão de vegetação nativa, visando a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo não foi computado as Áreas de Preservação Permanente como Reserva Legal. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

No entanto, as informações relacionadas às áreas de preservação permanente não correspondem ao verificado em campo durante a vistoria e na camada hidrologia /drenagem do site IDE SISEMA. Assim foi estabelecido medida condicionante para fins de retificação de eventuais informações relacionadas à Área de Preservação Permanente apresentadas no CAR n. MG-3124104-6DDF043ABE1849979A99275783E5A9D6.

4. ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

A área requerida para intervenção ambiental, visando desenvolvimento de atividade extração de areia em sistema de dragagem de cava aluvionar possui uso do solo como pastagem com árvores isoladas nativas em área antropizada.

Para a implantação do empreendimento o requerente solicita a intervenção ambiental com corte de árvores isoladas nativas vivas ou mortas de 20 unidades em 4,00 ha de vegetação nativa e Supressão de cobertura vegetal nativa em 0,66 ha, em caráter corretivo referente ao Auto de Infração nº261794/2020 análise das informações apresentadas neste processo, foi constatado que parte da área requerida se estende por área de preservação permanente, e esta não foi relacionada no requerimento inicial. Após consultado o requerente, este informou que não desejava incluir a solicitação de intervenção em APP. A área de intervenção passível, conforme entendimento desta analista, não se caracteriza como área restrita nos termos do artigo 38, Inciso III, do Decreto 47.749/19.

Segundo inventário florestal apresentado, foi constatada presença de : (*Terminalia argentea* (Cambess) Mart. (Capitão); *Luehea candicans* Mart. (Açoita cavalo); *Bowdichia virgilioides* Kunth (sucupira); *Terminalia brasiliensis* (Cambess.) Eichler (Cambii); *Stryphnodendron adstringens* (Mart); *Eugenia dysenterica* DC.; *Qualea grandiflora* (Mart.) e *Piptadenia gonoacantha* . Foram registradas uma espécie protegida pela Lei 20.308 de 27 de julho de 2012 , *Tabebuia caraíba* (Mart) . Também os indivíduos com as espécies *Myracrodruon urundeuva* (Aroeira) e *Astronium fraxinifolium* Schott ex. Spreng (Gonçalo-alves) conforme análise do projeto apresentado e conforme descrito no PUP, juntamente com indivíduos de *Tabebuia caraíba* (Mart) serão mantidos preservados, sendo proibido o corte. As espécies ameaçadas ou especialmente protegidas não serão suprimidas, conforme informado no PUP.

A área onde se localizam as árvores é passível de autorização representa 2,45% da propriedade, e o rendimento lenhoso previsto é de 2,2503 m³ de lenha nativa (3,3754 st), conforme inventário florestal. O material lenhoso proveniente do corte das árvores será utilizado na propriedade.

A procuradora responsável pelo processo encaminhou protocolou requerimento com as alterações solicitadas quanto à tipologia da vegetação a ser suprimida e também solicitou no campo 7.0 a regularização da área de intervenção não autorizada pelo Auto de Infração No. 261794/2020. Conforme constatado a intervenção ocorreu em área passível de autorização. Desta forma a área passível de autorização é de 4,00 ha em área comum acrescida de 0,66 ha, sem cobertura vegetal, que será regularizada no âmbito deste processo. A área total passível de autorização é 4,66 ha.

4.1. **Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

Bioma: Cerrado

Fitofisionomia: Cerrado

Vulnerabilidade Natural: Média

Erodibilidade: Média

Prioridade de Conservação da Flora: Muito Baixa

Unidade de Conservação: Não inserido

Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade: Não se aplica

Conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, no local não ocorre espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), porém possui espécies em perigo protegidas por legislação específica, sendo a proposta deste processo a manutenção destas espécies no local onde se encontram. A propriedade não está localizada no entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral ou em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida, extração de areia, se enquadra em uma das classes e se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 , extração de areia por Dragagem aluvionar

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional:0

- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / (x) LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento: Não consta

4.3. **Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada no dia 05/02/2020. Estiveram presentes além desta parecerista, o proprietário do imóvel, o Sr. João Carlos e ainda a consultora responsável pela elaboração dos projetos técnicos apresentados, a Sra. Flaviane Lacerda. No imóvel são desenvolvidas atividades agrosilvipastoris. As áreas antropizadas representam 80,00 % da área do imóvel e estão ocupadas por estradas, infra-estrutura e áreas de pastagens, edificações rurais.

A área de intervenção pretendida interceptada pelos shapes de recursos hídricos do IBGE sobrepõe a APPs nas imediações dos pontos de coordenadas obtidas pelo Sistema WGS 84 ponto APP01 UTM 23 K 576006.42 m E e 7820914.18 m N e ponto APP 02 UTM 23 K576138.00 m E e 7820651.00 m N. Como o requerente não pretende a intervenção em APP, conforme requerimento, a área sobreposta não será objeto de autorização de intervenção ou corte de árvores Isoladas nativas vivas ou mortas.

Durante a vistoria foi constatado intervenção não autorizada em 0,66 ha em área próxima da estrada nas imediações das coordenadas UTM 23 k , 576006.42 m E e 7820914.18 m obtidas pelo Sistema WGS 84. Esta intervenção objeto de autuação pelo Auto de Infração No. 261794/2020 e aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 47.837/2020. A procuradora solicitou o DAE para pagamento da multa.

4.4. **Alternativa Técnica locacional:**

Considerando que não ocorre a necessidade de intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa característica do bioma Mata Atlântica, não há que se falar em estudo de alternativa locacional.

4.5. **Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de hábitat ; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar o corte das árvores fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade, conciliar a execução do corte das árvores com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

A atividade não compromete a função ambiental do imóvel, uma vez que as áreas de preservação permanente encontram-se bem vegetadas e a reserva legal está em perfeito estado de conservação.

5. **ANÁLISE TÉCNICA / CONCLUSÃO:**

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com corte de árvores isoladas nativas vivas ou mortas, com 20 unidades em uma área de 4,00 e Supressão de cobertura vegetal nativa em 0,66 ha, em caráter corretivo referente ao Auto de Infração nº261794/2020 ha, em área antropizada com pastagem no Bioma Cerrado e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 2,2503 m3 de lenha nativa a ser utilizado na propriedade.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria do Núcleo de Regularização da URFBio-Metropolitana para que se proceda a análise e submeta este à apreciação da Supervisão Regional da URFBio Metropolitana.

6. **COMPENSAÇÕES**

Da Compensação Minerária e TCCM

No que se refere à compensação por intervenção em vegetação nativa para implantação de empreendimento minerário, a Empresa requerente deverá formalizar processo de compensação florestal perante a Unidade Regional de Florestas Metropolitana- UFRBio Metropolitana do IEF, em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 27/2015, nos casos de compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, devendo adotar uma medida estabelecidas em um dos incisos: I, II ou III. (Lei Nº.: 20.922/013, Portaria 27/2015). A formalização da proposta de compensação minerária deverá também ater-se ao que se encontra disposto na Portaria IEF Nº 77/2020, quanto a formalização de processo eletrônico.

A apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerário- TCCM conforme parecer referente à Compensação Ambiental, aprovado pelas áreas técnica e jurídica da URFBio Metropolitana, referente à área de 4,66 há, foi condicionada conforme Anexo do DAIA

Apresentar cópia da formalização de processo de Compensação Florestal Minerária- TCCM, referente à área de intervenção ambiental de 4,66 há, perante a Gerência de Compensação Florestal em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Portaria IEF nº 27/2017. Prazo: 30 dias contados da emissão do DAIA.

7. **CONDICIONANTES**

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- 1) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços Prazo: Durante a intervenção / 2) Conciliar a execução do corte de árvores isoladas nativas com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo Prazo: Durante a vigência do DAIA / 3) Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento, para evitar carreamento de material para áreas mais baixas. Prazo: Durante a intervenção / 4) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade de mineração. Prazo: Durante a intervenção / 5) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente do corte de árvores isoladas nativas considerando o disposto no Decreto nº47.749/19 Prazo: Durante a vigência do DAIA. 6) Executar PRAD aprovado para fins de compensação /recuperação da área explorada 180 dias de encerramento da atividade minerária, nos termos da DN nº 220/2018. 7) Apresentar cópia da formalização de processo de Compensação Florestal Minerária- TCCM, referente às intervenções autorizadas neste DAIA perante a Gerência de Compensação Florestal em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Portaria IEF nº 27/2017. Prazo: 30 dias contados da emissão do DAIA. / 8) Apresentar cópia do TCCM firmado com o IEF, explicitando as medidas compensatórias a serem executadas, conforme definido pela CPB/ COPAM. Prazo: 60 dias a contar da aprovação da proposta pela CPB/COPAM./ 9) Retificar no Cadastro Ambiental Rural -CAR MG-3124104-6DDF043ABE1849979A99275783E5A9D6, as informações da matrícula nº 43.922 Lv 2 e corrigir eventual omissão de cursos d'água e respectivas Áreas de Preservação Permanente.

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão de obtenção da LAS.**

****Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC METROPOLITANA (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Mota Baldez
MASP: 1021293-4
Data da Vistoria: 08/06/2020

PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:

Data do Parecer:



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mota Baldez, Servidor (a) Público (a)**, em 25/09/2020, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17422991** e o código CRC **3B2C5D60**.